



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Complementa normas de escrituração fiscal do ISSQN para contribuintes que exerçam atividades bancárias e financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 2580, de 15 de junho de 2012 que instituiu a Declaração ISSBancos no âmbito do Município de Bom Jardim, e

CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 188, 189, 190, todas de 18 de Junho de 2012,

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas efetuam diversos lançamentos sem amparo em documentos, conforme índice 1.1.2.4 do COSIF;

CONSIDERANDO o previsto no índice 1.1.2.6 do COSIF,

e

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas são prestadoras de serviços relacionados na Lei Municipal 21/1976 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - As dependências das Instituições Financeiras e Assemelhadas usuárias do aplicativo disponibilizado para geração dos livros e documentos de que trata a Portaria 189 de 18/06/2012 (Declaração Eletrônica ISSBancos), deverão proceder conforme abaixo:

- I - criar o exercício fiscal, indicando o semestre e o ano;
- II - escolher a forma de estorno;
- III - criar o Plano Geral de Contas a ser utilizado no exercício (Modulo / Plano Geral de Contas / Criar);
- IV - responder a todas as perguntas do Questionário (Preenchimento / Questionário);
- V - analisar o Plano Geral de Contas;

Licínio Heidem de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 412011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- VI - informar mês a mês os saldos acumulados nas contas do Balancete (Modulo /Balancete);
- VII - informar os estornos nas contas do Balancete;
- VIII - consistir o Balancete (Balancete / Consistir);
- IX - informar mês a mês os saldos acumulados nas contas do Quadro Resumo (Modulo / Quadro Resumo);
- X - informar mês a mês a movimentação e os estornos nos desdobramentos da conta no Livro Fiscal (Modulo / Livro Fiscal) ;
- XI - consistir o Livro Fiscal (Livro Fiscal / Consistir);
- XII - informar mês a mês os valores de imposto devido registrados nas guias emitidas eletronicamente (Preenchimento / Guias);
- XIII - informar os saldos acumulados nas contas do CADOC 4010 (Modulo / CADOC4010).

§ 1º - ao criar o Plano Geral de Contas a ser adotado no exercício, a Instituição deverá optar pelo plano que apresenta as receitas em seu maior nível de detalhamento, de forma a facilitar o preenchimento do Livro Fiscal.

§ 2º - a Instituição poderá adotar o Plano Geral de Contas segundo o padrão COSIF, ou adotar modelo gerencial, dando preferência àquele que apresentar as contas de receita num nível mais analítico.

§ 3º - optando a Instituição por utilizar um Plano Geral de Contas fora do padrão COSIF, observar que o PGC adotado deverá apresentar as contas, no mínimo, até o nível de Subtítulo Contábil, contendo ao menos quatro níveis de apresentação das contas, ou seja, deverá o plano eleito possuir minimamente:

- I - Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo; ou
- II - Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo, Desdobramento do Subtítulo;
- ou
- III - Grupo, Subgrupo, Título, Subtítulo;
- ou
- IV - Grupo, Subgrupo, Título, Subtítulo, Desdobramento do Subtítulo.

§ 4º - serão incluídas no Plano Geral de Contas todas as contas do Grupo Contas de Resultado Credoras, com todos os desdobramentos contábeis, devendo a primeira conta do PGC ser a representativa do Grupo.

§ 5º - o PGC poderá ser criado por digitação, por importação de arquivos texto ou por importação de tabelas Paradox.

Lionisio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/6011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 6º - após a finalização da criação do PGC, a Instituição deverá responder a todas as perguntas incluídas no Questionário, antes de classificar no Plano Geral de Contas as rubricas que registram rendas de tarifas, taxas e comissões de serviços.

§ 7º - quando a pergunta referir-se à habilitação para efetivação de operações de serviços, a resposta deverá focar objetivamente as dependências da Instituição localizadas no Município de Bom Jardim.

§ 8º - quando, em razão da pergunta, se fizer necessário indicar as rubricas onde são contabilizadas as rendas decorrentes das operações, deverão ser indicados apenas os desdobramentos das contas, caso as mesmas apresentem desdobramentos contábeis, ressaltadas as perguntas que remetem a indicação de contas representativas do desdobramento do subgrupo ou do título contábil.

§ 9º - observar que os quesitos referem-se à capacitação das dependências situadas no Município de Bom Jardim para a efetivação das operações, sendo pois irrelevante se a operação será ou não realizada.

§ 10 - respondidas todas as perguntas do Questionário, a Instituição deverá classificar no PGC as contas que registram rendas de serviços.

§ 11 - serão classificadas as contas que não possuam desdobramento contábil e que registrem taxas, tarifas e comissões de serviços, ainda que também registrem outras operações, não devendo ser incluídas na análise as contas com desdobramento contábil, ou ainda, aquelas que não registram rendas de serviços.

§ 12 - quando da inclusão da conta na análise do PGC, a Instituição informará se a mesma possui ou não subconta; a classificação da conta, e, finalmente, todos os serviços e operações que podem vir a ser registrados na conta.

§ 13 - analisado o PGC, as dependências da Instituição informarão no Balancete os saldos acumulados, no mês de apuração, em todas as contas de resultado credoras.

§ 14 - o saldo acumulado a que se refere o §13 deve refletir a movimentação das receitas da dependência.

§ 15 - quando a movimentação na conta for devedora, deverão ser informados os valores de estorno, lançamentos a débito relativos a operações de meses anteriores.

§ 16 - os estornos serão informados no Balancete sempre que a conta não exigir desdobramento no Livro Fiscal, devendo os mesmos, caso contrário, ser informados no Livro.


LIONISIO HEITOR DE C. FIGUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 410011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 17 - imputados os valores de saldos do Balancete, a dependência da Instituição deverá informar os saldos acumulados, no mês, nas contas patrimoniais e de resultado do Quadro Resumo, seguindo o padrão COSIF.

§ 18 - informados os saldos do mês no Quadro Resumo, a dependência deverá preencher o Livro Fiscal.

§ 19 - no Livro Fiscal serão informados a movimentação mensal das tarifas, taxas e comissões de serviços, tributáveis ou não pelo imposto municipal.

§ 20 - a classificação do serviço como tributável decorre da legislação municipal, podendo a Instituição, todavia, discordar do entendimento do fisco, classificando como não tributáveis operações efetivamente tributáveis. Ainda assim, os valores devem ser registrados no Livro Fiscal, classificados, conforme o entendimento do contribuinte, como não tributáveis.

§ 21 - ocorrendo a hipótese prevista no § 20, o lançamento será efetuado de ofício, acompanhado, se for o caso, das penalidades correspondentes, cabendo recurso na esfera administrativa.

§ 22 - entre os serviços não tributáveis, devem ser discriminados no Livro de Apuração os de locação de bens móveis, quando não encontrarem enquadramento específico na lista de serviços em vigor, e desde que o locador limite-se a efetuar a entrega do bem, não assumindo qualquer outra obrigação em relação ao locatário.

§ 23 - serão segregadas no Livro Fiscal:

- I - as receitas de serviços tributáveis, conforme os itens da lista de serviços;
- II - as receitas de serviços não tributáveis, conforme os itens da lista, sempre que for o caso;
- III - as receitas de operações não relacionadas a serviços e que foram contabilizadas junto com as rendas de serviços em contas sem desdobramento contábil;
- IV - as rendas de serviços pertencentes a dependências situadas em outros Municípios;
- V - as transferências entre dependências situadas no Município de Bom Jardim, sempre que contabilizadas juntamente com transferências de rendas de serviços por dependência situada fora do Município de Bom Jardim;
- VI - transferência de valores da conta para conta nova, criada no curso do semestre, e desde que registrem rendas de serviços.

§ 24 - será feito o PGC sempre que, no curso do semestre, houver alteração por adição de rubricas contábeis.


Lionisio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 25 - será refeita a análise do PGC sempre que, no curso do semestre, houver alteração na legislação que implique mudança na forma de tributação da operação de serviço.

§ 26 - ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 24 e 25, os lançamentos deverão ser refeitos.

§ 27 - as Instituições que, no curso do semestre civil, substituírem o modelo gerencial do Plano Geral de Contas, deverão optar pela confecção dos documentos tomando por base o PGC elaborado segundo o padrão COSIF.

§ 28 - quando o PGC adotado pela Instituição apresentar desdobramentos genéricos, do tipo “outros”, “outras rendas”, “outros acessórios”; das contas pertencentes ao agrupamento 7.1.1 ou 7.1.3 do COSIF ou equivalentes; deverá ser informada no questionário a natureza das rendas que compõem o saldo dos mencionados desdobramentos, ainda que não representem rendas associadas a operações de serviços, tais como rendas de multas contratuais, rendas de multas moratórias, rendas de ACC , etc.

Art. 2º - As contas de receita que não possuam desdobramentos contábeis serão classificadas conforme a natureza das rendas de tarifas, taxas e comissões de serviços que contabilizam.

§ 1º - as contas que registram rendas de serviços tributáveis, enquadráveis em um único item da lista de serviços, serão classificadas como contas Tributáveis (T).

§ 2º - as contas que registram rendas de serviços, no entender da Instituição, não tributáveis, enquadráveis em um único item da lista de serviços, serão classificadas como contas Não Tributáveis (NT).

§ 3º - as contas que registram rendas de serviços enquadráveis em mais de um item da lista de serviços ou, ainda, serviços tributáveis e não tributáveis, serão classificadas como contas Complexas (CSC).

§ 4º - as contas que registram rendas decorrentes de outras operações, além de rendas de serviços, serão classificadas como contas Parte Serviço (PS).

§ 5º - quando da escrituração, no livro de apuração, das contas sem desdobramentos e que registram rendas de serviços, deverá ser observado:

- I - contas tributáveis (T) – apresentam um único desdobramento no livro fiscal, onde é registrado o total do movimento mensal lançado na conta, representativo das rendas de serviços tributáveis incluídas no único item da lista;
- II - contas não tributáveis (NT) – apresentam um único desdobramento no livro fiscal, onde é registrado o total do movimento mensal lançado na conta,

Licínio Heien de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- representativo das rendas de serviços, no entender da Instituição não tributáveis, incluído em um único item da lista;
- III - contas complexas (CSC) – apresentam dois ou mais desdobramentos no livro fiscal, onde são registradas as rendas de serviços tributáveis ou não, classificados conforme os diversos itens da lista que compõem o saldo da conta;
- IV - contas parte serviço/tributáveis (PS T) – apresentam dois desdobramentos no livro fiscal, o primeiro, representativo das rendas de serviços tributáveis incluídas no único item da lista, o segundo (PS), representativo das rendas não associadas a serviços, tais como: juros, atualização monetária, variação cambial;
- V - contas parte serviço/não tributáveis (PS NT) – apresentam dois desdobramentos no livro fiscal, o primeiro, representativo das rendas de serviços, no entender da Instituição não tributáveis, incluídas em um único item da lista; o segundo (PS), representativo das rendas não associadas a serviços, tais como: juros, atualização monetária, variação cambial;
- VI - contas parte serviço/complexas (PS CSC) – apresentam três ou mais desdobramentos no livro fiscal, os primeiros, onde são registradas as rendas de serviços tributáveis ou não, classificados conforme os diversos itens da lista que compõem o saldo da conta; o último (PS), representativo das rendas não associadas a serviços, tais como: juros, atualização monetária, variação cambial.

Art 3º - Quando da análise do Plano Geral de Contas, deverão ser incluídas as contas que registram, no maior nível de detalhamento, rendas decorrentes de operações de serviços, ainda que não tributáveis.

§ 1º - não serão incluídas as contas que não albergam receitas decorrentes de operações de serviços.

§ 2º - serão incluídas as contas que registram serviços, ainda que também registrem rendas decorrentes de outras operações.

§ 3º - ocorrendo a hipótese prevista no § 2º acima, a conta será classificada como PS (parte serviço).

§ 4º - caso a conta registre rendas de tarifas, taxas ou comissões de serviços que, no entender da Instituição, não se encontram no campo de incidência do imposto, os mesmos devem ser discriminados no Livro Fiscal, devendo a conta ser incluída na análise do PGC como não tributável (NT) ou complexa (CSC).

§ 5º - as contas representativas dos títulos contábeis Rendas de Serviços Prestados a Ligadas e Rendas de Outros Serviços deverão ser incluídas na análise, sempre que não apresentem desdobramentos.

[Handwritten Signature]
LICHISIO HELENA DE C. FIGUEIRA
Secretaria Municipal de Fazenda
Matri 413011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 6º - a conta representativa do título contábil Outras Rendas Operacionais será incluída na análise, caso registre receitas de serviços e não apresente desdobramentos.

§ 7º - as contas que registram taxas, comissões ou tarifas de serviços serão incluídas na análise, caso não possuam desdobramentos contábeis, e ainda que pertençam a agrupamentos distintos do desdobramento do subgrupo 7.1.7, tais como os agrupamentos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.9, 7.3.9, 7.8.1 ou equivalentes, caso adotado plano de contas fora do padrão COSIF.

§ 8º - não devem ser incluídas na análise as contas que possuam desdobramentos contábeis, ainda que registrem serviços, devendo ser incluídos os desdobramentos.

Art. 4º - O imposto será devido ao Município de Bom Jardim sempre que o serviço for prestado por dependência situada em seu território, ainda que as rendas sejam contabilizadas em dependência situada em outra municipalidade.

§ 1º - as contas credoras de rateio de resultados internos serão incluídas na análise sempre que a dependência situada no Município de Bom Jardim receber, por critério de rateio, receitas de serviços transferidas por dependências situadas fora do Município de Bom Jardim.

§ 2º - as contas credoras de rateio de resultados internos não serão incluídas na análise quando os lançamentos forem relacionados apenas a transferências de rendas de serviços entre dependências situadas no Município de Bom Jardim, ou ainda, quando os valores transferidos não estiverem relacionados a operações de serviço.

§ 3º - quando a conta de rateio de resultados internos contabilizar rendas de serviços transferidas por dependências situadas fora do Município de Bom Jardim, além de rendas de serviços transferidas por dependências situadas no Município, ou ainda, rendas não associadas a operações de serviço, a mesma deverá ser classificada como CSC (complexa).

Art. 5º - Quando os serviços forem cobrados através de pacote de tarifas, os valores associados a cada tipo de serviço devem ser discriminados no Livro Fiscal.

§ 1º - caso não seja possível a discriminação prevista no *caput*, o total da movimentação deverá ser oferecida à tributação associada ao item 15.00.

§ 2º - as contas que registram rendas de pacotes de tarifas e que não possuam desdobramentos devem ser incluídas na análise do PGC.

Art 6º - Os ressarcimentos de telex, telefone, fax, etc, integram a Base de Cálculo, sempre que associados a operações de serviço.


Licínio Heitor de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 1º - as contas que registram ressarcimentos de encargos e despesas e que não possuam desdobramentos devem ser incluídas na análise, sempre que os ressarcimentos estiverem vinculados a operações de serviços.

§ 2º - ocorrendo a hipótese prevista no § 1º acima, a conta será classificada conforme as operações às quais estão vinculados os ressarcimentos.

Art. 7º - A lista de serviços que acompanha o aplicativo contém oito códigos que contemplam situações especiais relacionadas às rendas de operações, códigos 98.00, 99.92, 99.93, 99.94, 99.95, 99.96, 99.97 e 99.98.

§ 1º - caso uma conta credora de rateio de resultado interno venha a ser incluída na análise, as parcelas referentes a transferência de serviços entre dependências situadas no Município de Bom Jardim ou, ainda, a transferência de valores não relacionados a operações de serviço, serão discriminadas, respectivamente, nos códigos 99.92 e 99.93.

§ 2º - caso, durante o exercício, a Instituição modifique o seu entendimento, implicando que uma determinada renda de serviço venha a ser oferecida à tributação durante apenas parte do semestre, a conta será classificada como CSC ou PS CSC, sendo a parcela não oferecida à tributação discriminada no código 99.94.

§ 3º - se, durante o semestre, for criada nova rubrica para melhor classificação das rendas de serviço, tanto a conta nova como a antiga serão classificadas como CSC ou PS CSC, devendo a parcela relativa a transferência de valores da conta antiga ser classificada no código 99.95, e a parcela relativa ao recebimento de valores na conta nova ser classificada no código 99.96.

§ 4º - ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o administrado informará no Questionário o número das contas antigas e das novas contas que transferiram ou receberam as rendas de serviço, correlacionando-as da seguinte forma:

- I - indicar as contas antigas que transferiram as rendas de serviços para as novas contas, dando um número sequencial para cada uma das contas antigas indicadas;
- II - indicar as contas novas que receberam os valores transferidos pelas contas antigas, informando os números sequenciais das contas antigas das quais receberam os recursos.

Licínio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3411-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 5º - se, durante o semestre, for criada subconta para melhor discriminação das rendas de serviço, tanto a conta, como a subconta, serão classificadas como CSC ou PS CSC, devendo a parcela registrada na conta, relativa a transferência de valores para a subconta, ser classificada no código 99.97, e a parcela relacionada ao recebimento de valores na subconta, relativa a operações anteriores à criação do desdobramento contábil, ser classificada no código 99.98.

§ 6º - o procedimento previsto no § 5º é opcional, desde que a Instituição tenha indicado na análise da conta todos os serviços nela incluídos.


§ 7º - caso parte da receita de serviço, contabilizada a crédito na conta de receita, venha a ser transferida (rateio) para dependência situada fora do Município de Bom Jardim, deverá ser adotado o procedimento abaixo:

- I - Informar, quando do preenchimento do Questionário, o CNPJ da dependência centralizadora dos recursos;
- II - Informar, quando do preenchimento do Questionário, o número da rubrica onde são registradas a crédito as rendas de serviços que serão rateadas para fora do Município de Bom Jardim;
- III - Classificar a conta centralizadora dos recursos como CSC, ou, PS CSC, caso, além de rendas de serviços, registre rendas de outras operações;
- IV - Indicar, quando da análise do PGC, o código 98.00, além dos códigos que indicam a natureza dos serviços registrados na rubrica;
- V - Registrar no desdobramento representado pelo código 98.00 os valores rateados para fora do Município de Bom Jardim, quando do preenchimento do Livro Fiscal.

§ 8º - os lançamentos efetuados nos termos do § 7º deverão encontrar o seu correspondente nas contas devedoras de rateio, registradas no Balancete Geral Analítico.

§ 9º - os valores relativos a transferências de rendas de serviços para fora do Município de Bom Jardim, lançados a débito da conta de rateio, serão demonstrados ao Fisco, sempre que solicitado.

§ 10 - os códigos previstos no caput serão utilizados apenas nas hipóteses mencionadas nos seus parágrafos, vedado o seu uso em contas classificadas como T ou NT.


LIGISIO HELENO DE C. FIGUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 11 - para efeitos do disposto nos §§ 3º e 5º, considera-se nova conta a rubrica criada no mesmo nível da conta pré-existente, para uma melhor classificação contábil dos rendimentos que deixarão de ser contabilizados na conta antiga, passando a ser contabilizados na nova conta. Já a subconta nova é a rubrica criada em um nível abaixo da conta pré-existente, para um melhor detalhamento dos rendimentos, que continuarão a ser contabilizados na conta antiga, agora, mais bem detalhados na nova subconta.

Art. 8º - Além dos mencionados no artigo 7º, a lista que acompanha o aplicativo contém os códigos 99.20, 99.25, 99.30, 99.35, 99.40, 99.45, 99.50 e 99.99, que serão utilizados sempre que houver, por força de modificação da legislação, alteração de alíquota no curso do semestre em relação a determinado tipo de serviço, e enquanto não for atualizado o aplicativo disponibilizado para as Instituições.

§ 1º - ocorrendo a hipótese prevista no caput, o PGC deverá sofrer nova análise e a conta que registra o serviço que passou a ser tributado a uma nova alíquota será classificada como CSC (complexa), devendo ser incluído, além do item que melhor descreve o serviço, aquele que representa a nova alíquota a ser praticada.

§ 2º - quando do preenchimento dos desdobramentos da conta no Livro Fiscal, os valores relativos aos serviços prestados na vigência da alíquota revogada serão lançados no item que representa a descrição dos serviços, sendo os valores representativos dos serviços prestados após a entrada em vigor da nova alíquota lançados no código que representa a alíquota nova.

§ 3º - caso não esteja contemplado na lista um código que represente a nova alíquota, o administrado deverá aguardar a nova versão do aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - entrando em vigor a nova versão do aplicativo, o procedimento acima será abandonado, devendo-se retornar ao procedimento padrão.

§ 5º - considera-se dolosa a inclusão de qualquer dos códigos mencionados acima, caso venha a provocar a quantificação do imposto com base em menor alíquota, ressalvada a hipótese de utilização prevista no *caput*.

Art. 9º - Serão preenchidos os campos de estorno sempre que for devedora a movimentação na conta de receita, ou ainda, no desdobramento da conta de receita.

§ 1º - será informado como estorno o total dos lançamentos a débito na conta de receita efetuados no mês em apuração e relativos a operações de meses anteriores.

§ 2º - não serão informados como estorno os lançamentos a débito relativos a operações ocorridas no mês em apuração.


LIONISIO HEIER DE C. FIGUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3411-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 3º - os estornos serão informados ainda que se refiram a operações ocorridas em períodos já encerrados.

Art. 10 - Os saldos acumulados informados no Balancete, no Quadro Resumo e no CADOC 4010 devem refletir os valores anteriores à apuração do resultado.

§ 1º - os saldos referidos acima poderão ser digitados, ou ainda, importados de arquivos texto ou de tabelas Paradox.

§ 2º - se, eventualmente, o saldo na conta do Balancete for devedor, o mesmo deverá ser apresentado precedido do sinal (-).

§ 3º - o fato mencionado no § 2º acima caracteriza erro de escrituração contábil e infração às normas estabelecidas pelo Banco Central, porém, serão considerados na apuração do tributo.

§ 4º - Os saldos informados no Quadro Resumo e no CADOC 4010 devem ser apresentados em valores absolutos, desacompanhados de qualquer sinal representativo da natureza da conta, credora ou devedora.

Art. 11 - A criação do Plano Geral de Contas, o preenchimento do Questionário e a análise do Plano Geral de Contas devem ser concluídos até o último dia útil do primeiro mês do semestre a que se referem os formulários, salvo disposição em contrário estipulada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Quando o plano de contas for criado por importação de arquivos texto ou em Paradox, deverá ser indicado o dígito que representa as contas de resultado credoras, contendo, no máximo, três algarismos (7, 07 ou 007, por exemplo), devendo os arquivos disponíveis para importação apresentar as contas com, no máximo, dois zeros colocados à frente do dígito válido.

Art. 12 - As informações dos saldos do Balancete, dos saldos do Quadro Resumo, dos desdobramentos do Livro Fiscal e de emissão de guias deverão ser elaboradas mensalmente, devendo estar concluídas até o último dia útil do mês, seguinte ao mês de apuração, com base no calendário estipulado pelo Decreto 2470/2011.

§ 1º - as contas CSC (complexas) e PS (Parte Serviço) registram receitas de operações com naturezas distintas, devendo o movimento mensal da conta ser discriminado no Livro Fiscal, conforme a natureza das operações que registram, ainda que a movimentação em qualquer das operações seja igual a zero.

§ 2º - entre outras, serão escrituradas no livro de apuração, classificadas como PS T, PS NT ou, ainda, PS CSC, as contas 71103008, 71105006, 71110008, 71115003, 71118000, 71120005, 71123002, 71125000, 71135007, 71140009, 71145004, 71150006,

LICISIO HELENA DE C. FIGUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/8011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

71152004, 71155001, 71160003, 71165008, 71170000, 71180007, 71185002, 71190004, 71192002, 71310107, 71310200, 71310303, 71310901 do COSIF, ou, equivalentes, caso seja adotado plano fora do padrão COSIF, se, cumulativamente:

- I - o plano de contas adotado no semestre não apresentar desdobramentos contábeis ativos para as contas mencionadas;
- II - registrarem rendas de tarifas ou comissões de serviços, tais como: tarifa ou comissão de abertura, de repasse, de agente, de avaliação ou análise de risco, de avaliação ou análise de crédito, de edição de contratos de crédito ou de câmbio, de alteração de contratos de crédito ou de câmbio, de prorrogação de contratos de crédito ou de câmbio, de cancelamento de contratos de crédito ou de câmbio, de cobrança sobre o exterior, de cobrança do exterior, de movimentação de recursos em moedas estrangeiras;
- III - registrarem rendas não associadas a operações de serviços, tais como: juros, atualização monetária, variação cambial, ACC, ACE, multas contratuais, multas moratórias.

§ 3º - nas contas classificadas como PS T, PS NT ou PS CSC, as rendas de juros, atualização, variação cambial, ACC, ACE e outras não associadas a tarifas de serviços, serão discriminadas nos desdobramentos PS do livro de apuração, representativo das rendas não enquadráveis como tarifas ou comissões de serviços.


Art. 13 - As informações dos saldos do CADOC 4010 deverão ser elaboradas mensalmente, devendo estar concluídas até o último dia útil do mês seguinte ao semestre a que se referem os formulários.

§ 1º - os saldos informados no CADOC 4010 devem refletir a movimentação de todas as dependências da Instituição, localizadas ou não no Município de Bom Jardim.

§ 2º - quando os saldos do CADOC 4010 forem preenchidos por importação de arquivos texto ou em Paradox, deverá ser informado o CNPJ completo da dependência responsável pela elaboração do Balancete Geral Analítico, CADOC 4010, a ser remetido para o Bacen, ainda que a dependência não esteja situada no Município.

Art. 14 - A confecção escoreta dos livros e documentos fiscais, elaborada nos termos da legislação e livre de inconsistências, faz prova a favor do administrado.

Parágrafo único - Nas Instituições que operam linhas de crédito, cobrando tarifas, além dos juros e atualização, a inexistência de comissões de abertura de crédito e de comissões de repasse na composição do saldo de desdobramentos genéricos, tais como: outros, outras rendas, outros acessórios, das contas pertencentes ao agrupamento 7.1.1 do COSIF ou equivalente, é provada pela descrição das rendas que compõem o saldo dos


Lionisio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

desdobramentos, informado na Ficha de Informações (Questionário), e desde que a informação não conflite com as demais declarações prestadas na própria Ficha e no Livro de Apuração, assegurado ao Fisco fazer prova em contrário.

Art. 15 - A Instituição Financeira ou assemelhada não poderá escusar-se a discriminar, no livro de apuração, tarifas de serviços, sob argumento de que as mencionadas tarifas encontram-se registradas juntamente com rendas não associadas a serviços em contas sem desdobramento contábil, uma vez que o movimento mensal registrado nas contas deverá ser discriminado nos desdobramentos do livro fiscal.

Art. 16 - Ocorrendo que, no curso do semestre, não seja efetivamente realizado o serviço para o qual encontram-se habilitadas as dependências da Instituição situadas no Município de Bom Jardim, o fato deverá estar demonstrado na escrita fiscal, conforme abaixo:

- I - Ficha de Informações – declaração quanto a previsão da cobrança de tarifas, taxas ou comissões pela prestação do serviço;
- II - Análise do PGC – inclusão da conta onde são registradas as tarifas, taxas ou comissões relativas ao serviço, acompanhada da descrição do serviço;
- III - Livro Fiscal – zerar, em todos os meses do semestre, a movimentação relativa a tarifas, taxas ou comissões associadas ao serviço eventualmente não realizado no curso do semestre.

Parágrafo único - a inocorrência do serviço, descrita nos termos do *caput*, poderá ser refutada através de provas inequívocas apresentadas pelo Fisco Municipal.

Art. 17 - Entre as inconsistências flagradas na confecção dos livros e documentos, podem ser citadas:

- I - contradições entre as respostas da Ficha de Informações (Questionário);
- II - ausência de resposta a qualquer quesito da Ficha de Informações (Questionário);
- III - informações inverídicas prestadas na Ficha de Informações (Questionário);
- IV - indicação de conta na Ficha de Informações (Questionário), quando a mesma possui desdobramentos, ressalvadas as perguntas relativas aos desdobramentos dos subgrupos ou aos títulos contábeis;
- V - indicação como primeira conta do Relatório Analítico (PGC) de rubrica distinta da representativa do grupo “Contas de Resultado Credoras”;
- VI - não inclusão de conta de receita no Relatório Analítico (PGC);
- VII - não inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de contas que registram rendas de serviços, no seu maior nível de detalhamento;
- VIII - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de contas que não registram rendas de serviços;
- IX - inclusão no Livro de Apuração de conta e o desdobramento da conta, ressalvada a criação de subconta nova durante o semestre;

LIONISIO HELENA DE C. FIGUEIRA
Secretaria Municipal de Fazenda
Metr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- X - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de quaisquer dos códigos previstos no artigo sétimo desta Portaria, quando desacompanhados do código que melhor qualifica o serviço registrado na conta;
- XI - não discriminação no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de quaisquer dos serviços registrados na conta, conforme informações extraídas da Ficha de Informações (Questionário) e da própria denominação da conta;
- XII - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de serviços distintos daqueles efetivamente registrados na conta;
- XIII - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de quaisquer dos códigos previstos no artigo oitavo desta Portaria, fora da hipótese prevista no *caput* do mencionado artigo;
- XIV - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de código previsto no artigo oitavo, desacompanhado do que melhor identifica os serviços registrados na conta;
- XV - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de descrição de transferências de rendas de serviços para fora do Município de Bom Jardim, em desacordo com as declarações prestadas na Ficha de Informações;
- XVI - inclusão no Livro de Apuração (Livro Fiscal) de descrição de transferências de rendas de serviços para contas ou subcontas novas, em desacordo com as declarações prestadas na Ficha de Informações;
- XVII - registro de transferências de rendas nas contas e subcontas novas, desacompanhadas dos registros correspondentes nas contas pré-existentes, de onde partiram os recursos;
- XVIII - registro de transferências de rendas para fora do Município, desacompanhadas dos registros a débito nas contas de rateio;
- XIX - ausência de registro do saldo de conta no Relatório Analítico (Balancete), uma vez movimentada;
- XX - somatório dos saldos dos desdobramentos da conta com valor inferior ao saldo acumulado na conta;
- XXI - contradições entre as informações prestadas no Relatório Analítico (Balancete) e as informações prestadas no Relatório Resumo do Balancete (Quadro Resumo);
- XXII - informações de transferências de rendas de serviços para fora do Município prestadas no Livro de Apuração (Livro Fiscal), quando, de acordo com a Ficha de Informações (Questionário), o serviço não é prestado por dependência situada fora do Município de Bom Jardim;
- XXIII - saldo acumulado declarado no Relatório Resumo do Balancete (Quadro Resumo) maior do que o valor do saldo declarado no Relatório Mensal Resumo CADOC 4010 (CADOC 4010);
- XXIV - saldo acumulado declarado no Relatório Mensal Resumo CADOC 4010 (CADOC 4010) diferente do valor do saldo declarado no Relatório Resumo do Balancete (Quadro Resumo), quando, de acordo com a Ficha de Informações, o serviço não é prestado por dependência situada fora do Município de Bom Jardim;

Lionisio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

XXV - valor da movimentação registrada no Relatório Analítico (Balancete) diferente do valor da movimentação registrada no Livro de Apuração (Livro Fiscal);
XXVI - apresentação do saldo após a apuração do resultado.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos extensivos ao período decadencial do tributo.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 18 de Junho de 2012.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Lionisio Helenc de Castro Figueira
Secretário Municipal de Fazenda